Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Estevão

Ano: 5 | Edição: 282 | Páginas: 10 | 2 de fevereiro de 2017

Índice do diário

Licitações

Pregão Presencial - Nº 011/2017

Pregão Presencial - Nº 012/2017

Pregão Presencial - Nº 013/2017

Atos Oficiais

Portaria - N°08/2017

Licitações

Pregão Presencial

Nº 011/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº

011/2017, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMAS E PROJETOS DESTA PREFEITURA,** com abertura do certame prevista para o dia 16 de fevereiro de 2017, às 08:30 horas, na sede da Secretaria de Administração. Edital e informações disponíveis na sede Prefeitura, ou pelo e-mail santoestevaoprefeitura@yahoo.com.br Uallen Barbosa e Barbosa/Pregoeiro, Rogério dos Santos Costa/Prefeito.

Nº 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº

012/2017, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMAS E PROJETOS DESTA PREFEITURA,** com abertura do certame prevista para o dia 16 de fevereiro de 2017, às 10:30 horas, na sede da Secretaria de Administração. Edital e informações disponíveis na sede Prefeitura, ou pelo e-mail santoestevaoprefeitura@yahoo.com.br Uallen Barbosa e Barbosa/Pregoeiro, Rogério dos Santos Costa/Prefeito.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Nº 013/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº

013/2017, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMAS E PROJETOS DESTA PREFEITURA,** com abertura do certame prevista para o dia 16 de fevereiro de 2017, às 14:30 horas, na sede da Secretaria de Administração. Edital e informações disponíveis na sede Prefeitura, ou pelo e-mail santoestevaoprefeitura@yahoo.com.br Uallen Barbosa e Barbosa/Pregoeiro, Rogério dos

Atos Oficiais

Portaria

Nº08/2017

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 08/2017

PUBLICADO
EM, 01/02/2017
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
do Publicidade e Atos Administrativos
Cpf.: 038.387.575-41 Dec nº 3/2017

"Dispõe sobre os critérios de lotação dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino de Santo Estevão, para o ano de 2017 e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, vem através desta portaria dispor sobre os critérios de lotação dos profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Santo Estevão para o ano de 2017 e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- A necessidade de organizar o quadro de lotação dos professores da Rede Municipal de Ensino de Santo Estevão-Ba;
- A grande quantidade de professores formados em áreas específicas;
- O que dispõe a Lei 9394/1996;
- A necessidade de organizar o ensino nas Unidades Escolares da Rede Municipal para o ano de 2017;
- A necessidade de reordenamento da Rede de Ensino dos docentes e não docentes na Rede Municipal de Ensino;
- A necessidade de equilibrar receita e despesa, relacionadas aos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º- A lotação dos professores da Rede Municipal estará pautada estritamente a partir desta portaria;

Art. 2º- Caberá ao diretor da Unidade Escolar a distribuição de turnos e das classes/aulas aos professores das respectivas escolas da Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo Único: O diretor não poderá de hipótese alguma ferir o disposto na presente portaria sob pena da Secretaria de Educação não aprovar a programação da Unidade de Ensino;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

2

CAPÍTULO I – DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I – DOS DOCENTES, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E ASSISTENTES PEDAGÓGICOS

Art. 3º- O horário de trabalho dos professores da Creche, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos I e Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), em regência de classe, deverá ser organizado distribuindo as equivalentes horas/aula por todos os dias da semana.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho dos professores da Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I deverá ser:

a) 20 horas semanais, com 04 horas diárias, sendo 18 horas de efetiva regência de classe e 02 de planejamento na Unidade de Ensino;

b) 40 horas semanais, com 08 horas diárias, sendo 36 horas em efetiva regência de classe e 04 horas de planejamento na Unidade de Ensino;

Art. 4º - O horário de trabalho dos Assistentes Pedagógicos deverá ser organizado distribuindo as equivalentes horas/aula por todos os dias da semana.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho dos Assistentes Pedagógicos deverá ser:

a) 30 horas semanais, com 06 horas diárias de acompanhamento de classe, participando do planejamento na Unidade de Ensino.

Art. 5º - O horário de trabalho dos professores de Educação de Jovens e Adultos II e Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), em regência de classe, deverá ser organizado distribuindo as equivalentes horas/aula e atividades complementares.

§1º - A jornada de trabalho dos professores do Ensino Fundamental II e EJA II, com carga horária de 20h semanais, deverá ser distribuída da seguinte forma: 14 horas/aula semanais em efetiva atividade de classe, 03 horas de planejamento e 03 horas para estudo e pesquisa, distribuídos em:

a) Turno único – 04 dias semanais;

b) Dois turnos – **com alternância de turno/dia**.

§2º - A jornada de trabalho dos professores do Ensino Fundamental II e EJA II, com carga horária de 40 horas semanais, deverá ser distribuída da seguinte forma: 28 horas/aula em efetiva regência de classe, 06 para planejamento na Unidade de Ensino e 06 para estudos e pesquisas, distribuídos em:

a) Dois turnos- 04 dias semanais;

b) Três turnos – a carga horária não ultrapassará 10 horas/aula por dia.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

3

§3º - A hora/aula que trata o *caput* deste artigo terá duração de 50 (cinquenta) minutos para o diurno (Ensino Fundamental II) e 40 minutos para o noturno (Educação de Jovens e Adultos), reforçando o estabelecido na Portaria nº 035/2012.

Art. 6º - A jornada de trabalho dos coordenadores pedagógicos com carga horária de 20h semanais e 40h semanais deverão obedecer ao mesmo critério estabelecido para os professores que estão em regência de classe, devendo a direção da escola adequar o horário de forma a contemplar as demandas pedagógicas da Unidade de Ensino.

SEÇÃO II – DOS NÃO DOCENTES

Art. 7º – As Unidades de Ensino deverão organizar a carga horária dos funcionários para cumprirem a jornada de trabalho de 40h no espaço escolar.

§ 1º - Não será permitida redução de carga horária e nem o sistema de "**turnão**", sob pena da gestão escolar e funcionário sofrer sanção disciplinar por tal conduta.

§ 2º - A Unidade de Ensino onde funciona o Programa Novo Mais Educação deverão organizar um horário, a fim de conceder um turno de folga à(s) merendeira(s).

CAPÍTULO II - DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 8º - A direção da Unidade de Ensino deverá elaborar o horário escolar 2017, determinando prioritariamente os horários da Atividade Complementar (AC), para em seguida distribuir os horários individuais dos professores.

§1º - A AC, nas Unidades de Ensino do Fundamental II e EJA II, acontecerá obedecendo a organização por área de conhecimento, conforme disposto no quadro abaixo:

Dia	Área do Conhecimento	Componentes Curriculares
Terça-feira	Comunicação/Linguagens	Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Artes e Ed. Física.
Quarta-feira	Exatas	Matemática, Ciências e Geometria
	Ciências Humanas	História, Geografia, Cultura Popular, Agricultura
Quinta-feira		

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

4

§2º - A participação do professor e assistente pedagógico no horário da AC na escola deve ser acompanhada pela coordenação pedagógica e supervisionada pela direção da Unidade de Ensino (quando houver), considerando falta para o professor ou assistente pedagógico que se ausentar.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

SEÇÃO I – DOS DOCENTES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Art. 9º- Os critérios de lotação dos professores que atuarão na Creche dar-se-ão na seguinte ordem:

a) Professor Pedagogo aprovado no concurso público realizado em 2014;

b) Professor Pedagogo com Pós-Graduação em Educação Infantil;

c) Professor Pedagogo.

Art. 10º - A lotação dos Assistentes Pedagógicos efetivos seguirá o disposto no edital de concurso que deu provimento as vagas.

Art. 11 - Os critérios de lotação dos professores que atuarão nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I dar-se-ão na seguinte ordem:

a) O docente que tem recebido formação do PACTO/PNAIC com certificação e com maior tempo na Unidade de Ensino;

b) Professor formado em magistério de 1ª a 4ª séries ou Normal em nível médio, com maior tempo de serviço na Unidade de Ensino;

c) Professor com formação específica em Pedagogia e com maior tempo na Unidade de Ensino;

d) Professor com magistério e formação específica, que desejar atuar nesse nível/modalidade de ensino;

e) Professor graduado em disciplina específica que não conseguir lotação no Ensino Fundamental II.

Art. 12 – Os critérios de lotação dos professores que atuarão nas classes do Ensino Fundamental II e EJA II dar-se-ão na seguinte ordem:

a) Professor estável concursado para disciplina específica e com maior tempo na Unidade de Ensino;

b) Professor estável, graduado e com pós-graduação na área específica de formação e com maior tempo na Unidade de Ensino;

c) Professor estável, graduado na área específica de formação e com maior tempo na Unidade de Ensino;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

5

d) Professor estável, Licenciado em Pedagogia, com Pós-Graduação em área específica e maior tempo na Unidade de Ensino;

e) Professor da Rede, estável, formado em Pedagogia e que tenha estudos adicionais em área específica e maior tempo na Unidade de Ensino.

§1º – O professor que fizer uma segunda graduação só poderá pleitear vaga na disciplina específica da segunda graduação havendo vaga real.

§2º - O professor enquadrado será lotado de acordo com a disponibilidade de vaga real nas Unidades de Ensino, não podendo pleitear vaga já ocupada por professor efetivo.

Art. 13 - Os critérios de lotação dos coordenadores pedagógicos que atuarão nas Unidades de Ensino dar-se-ão na seguinte ordem:

a) Professor concursado para atuar na coordenação pedagógica;

Parágrafo Único – Não havendo professor concursado para a coordenação pedagógica, a Secretaria de Educação nomeará professor efetivo para exercer a função.

SEÇÃO II – DOS NÃO DOCENTES

Art. 14 – Os critérios de lotação do profissional não docente que atuarão nas Unidades de Ensino dar-se-ão na seguinte ordem:

a) Servidores estáveis e com maior tempo na Unidade de Ensino;

b) Servidores estatutários não estáveis;

c) Servidores temporários.

Art. 15 – Os servidores não docentes serão distribuídos nas Unidades de Ensino, observando as modalidades, sua capacidade plena em todos os turnos de funcionamento e a carga horária que cada um deve cumprir.

Art. 16 – Os servidores não docentes serão designados às Unidades de Ensino obedecendo à seguinte tabela:

Matrícula/ Aluno	Secretário Escolar	Coordenador de Biblioteca	Agente de Limpeza Escolar	Agente de Merenda Escolar	Agente de Segurança Escolar
Até 50	-	-	01	01	-
51 a 100	-	-	01	01	-
101 a 200	01	-	02	01	01
201 a 350	01	-	03	02	01
351 a 500	02	01	03	02	01
Superior a 500	03	01	04	02	02

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

§ 1º – As Unidades de Ensino que tiverem no mínimo 201 alunos e biblioteca terão direito a um coordenador para estes espaços de leitura e pesquisa, desde que a direção comprove a necessidade real.

§ 2º – Serão disponibilizados mais servidores além da quantidade determinada na tabela acima, condicionado a disponibilidade de recurso financeiro, para as Unidades de Ensino que apresentarem questões particulares que possam comprometer a segurança e aprendizagem dos alunos.

CAPÍTULO IV - DA ATUAÇÃO DO DOCENTE EM DISCIPLINA DIVERSA

Art. 17 – Não será admitido que professor graduado em área específica atue em disciplinas de áreas que não correspondam à sua formação.

Parágrafo Único – Em caso **extraordinário**, caso necessite de **complementação** da carga horária, esta deverá ser feita mediante a combinação de disciplinas de áreas afins, conforme tabela abaixo.

Disciplinas	Áreas Afins
Geografia	Cultura Popular e Agricultura
Ilistória	Cultura Popular e Artes
Letras	Artes
Ciências	Agricultura Educação Física
Matemática	Geometria

CAPÍTULO V – DO EXCEDENTE

Art. 18 – Caberá ao Diretor da Unidade de Ensino encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação o profissional excedente, através de ofício, para efeito de lotação em outra Unidade de Ensino.

Art. 19 – Os profissionais da educação excedentes encaminhados à Secretaria de Educação serão remanejados a outras escolas, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Tempo de serviço na Rede;

b) Formação.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

7

CAPÍTULO VI – DA REMOÇÃO

Art. 20 – A remoção a pedido do profissional da educação de uma Unidade de Ensino para outra, só será concedida após 02 (dois) anos na escola e 03 (três) anos para quem estiver em estágio probatório, salvo por problemas de saúde, comprovados por relatório médico.

Parágrafo Único - Os pedidos de remoção protocolados na Secretaria de Educação serão analisados e poderão ser efetivados ou não, após a organização das escolas da Rede.

Art. 21 – A remoção do profissional da educação de uma Unidade de Ensino para outra pode ocorrer por iniciativa da Secretaria de Educação, sempre que for necessário para atender um melhor funcionamento da Rede de Ensino.

CAPÍTULO VII – DA DEVOLUÇÃO

Art. 22 – A devolução do docente ou não docente deverá ser acompanhada de registros de ocorrências que comprovem problemas de conduta de ordem profissional e interpessoal, e sirva de base para a construção de relatório encaminhado para análise e parecer dos Departamentos Pedagógico e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII - DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 23 – A acumulação de cargos deverá obscrvar o disposto nos arts. 133 a 135 do Estatuto do Servidor do município de Santo Estevão.

§ 1º - Em todos os casos de acumulação de cargos, a lotação ficará condicionada à apresentação anual de declaração de vínculo e documento comprobatório do horário de trabalho, com turno(s) e dia(s), expedido pelo setor de gestão de pessoas das instituições empregadoras.

§ 2º - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

8

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Os professores que estiverem a serviço do Governo Municipal, Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença para Estudos terão garantido o retorno às suas respectivas Unidades de Ensino onde lecionavam na ocasião de sua saída, desconsiderando o tempo que o profissional esteve fora da escola.

Art. 25 – Os professores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais desenvolverão suas atividades preferencialmente em apenas uma Unidade de Ensino.

Parágrafo Único: Quando não houver carga horária para atender a jornada de trabalho do professor, este será cadastrado para a Secretaria Municipal de Educação que designará o professor para outra Unidade de Ensino.

Art. 26 – Os profissionais da educação (docentes e não docentes), em exercício nas Unidades educacionais deverão participar das atividades propostas no período de organização da Unidade, das reuniões pedagógicas, dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo.

Art. 27 – Os profissionais da educação que estão sem exercer as suas funções laborais por motivo de saúde, ou que estão exercendo funções diversas de seu cargo de origem, deverão apresentar relatório médico para encaminhamentos de medidas cabíveis, seja readaptação de função ou licença médica.

Parágrafo Único – Não será permitido, sobre nenhuma hipótese, substituições/troca de funções, a revelia desta Secretaria, sob pena da gestão escolar e funcionário ser responsabilizado civil, administrativa e penalmente pela conduta.

Art. 28 – O servidor readaptado em caráter temporário ou definitivo será lotado em cargo vago, de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, e cumprirá sua jornada de trabalho na unidade de ensino para a qual for designado.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Estevão, 01 de fevereiro de 2017.

Jailson Assis de Jesus
Secretário Municipal de Educação

Jailson Assis de Jesus
Secretário de Educação
Dec. n. 03/2017

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil